

Contrato n.º 312/2021

Abrao Sihra
AB
MS

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARNAXIDE E
MIRAFLORES**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste designio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.
- E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

autarquias locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado à Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de Março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. c) do nº 2 e nº 6 do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARNAXIDE E MIRAFLORES, com o número de pessoa coletiva 501849327, com sede em Avenida General Norton de Matos, Algés, neste ato representado por **Álvaro Manuel Virtudes da Silva**, natural de Angola, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED]



MUNICÍPIO
OEIRAS

emitido pela República Portuguesa e válido até **13 de outubro de 2030**, e **Manuel de Jesus Rocha Almeida**, natural de Republica de Cabo Verde , portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 24 de janeiro de 2029, com domicílio necessário na sede da sua representada, na qualidade de Presidente e Secretário, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 50º alínea 1) e cópia da Ata de Tomada de Posse nº 25 de 3 de janeiro de 2018 que se arquiva, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com as propostas de deliberação nº 84/2021 e 169/2021, aprovadas em reunião de câmara de 17 de fevereiro de 2021 e 10 de março de 2021, respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **2.750,00€** (dois mil setecentos e cinquenta euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.



Cláusula 3^a

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano._____
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato._____
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**._____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 1 – Apoio Associalivismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1919031 datada de 1 de março de 2021._____

Cláusula 4^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:_____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;_____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;_____



MUNICÍPIO
OEIRAS

- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;____
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;____
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;____
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.____
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.____

Cláusula 5^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4^a;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____



MUNICÍPIO
OEIRAS

- 2.** Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.____
- 3.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.____

Cláusula 6^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.____
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Dr. Rui Pinto, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 7^a

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

- o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.____
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 8^a
(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 9^a
(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2021, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.____
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 10^a
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato cessa quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____



Cláusula 11^a

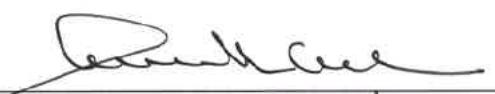
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Régime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

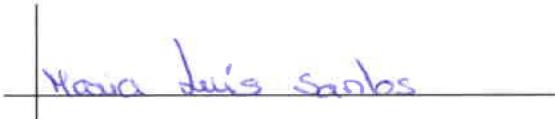
Oeiras, 27 de abril de 2021.

O 1º. Outorgante



Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública



Maria Luís Santos

Maria Luís Santos

O 2º. Outorgante



Álvaro da Silva

Álvaro da Silva



Manuel de Almeida

Manuel Almeida



Ahura Silveira
Ricardo Gomes
MS

2020-2021



PLANO DE ACTIVIDADES

PLANO DE ACTIVIDADES

2020-2021

*António Silveira
Rui
MS*

O novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. O que inicialmente parecia um problema localizado, rapidamente assolou Portugal e o Mundo, mudando a forma como as pessoas se relacionam, como trabalham, como comunicam, as causas pelas quais lutam e, sobretudo, as preocupações sobre o que vai ser a vida das novas gerações.

Nestes momentos, particularmente difíceis é que se revela a força e a capacidade de mobilização de uma comunidade.

A nossa Associação em perfeita consonância e harmonia com as diretrizes e ações emanadas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Oeiras e pelo Governo da República, continuou a responder a todos os desafios que lhe foram colocados, criando novas formas de se adaptar a esta nova "normalidade".

A Associação Desportiva de Carnaxide e Miraflóres, tal como muitas outras colectividades, foi obrigada a adotar medidas de exceção. Não obstante, com algumas alterações, nomeadamente com a diminuição do número de alunos por actividade, tem conseguido manter o "normal" funcionamento, salvaguardando a saúde e a integridade de todos aqueles que nas nossas instalações desenvolvem a sua actividade física.

Uma palavra de agradecimento a todos os nossos associados, familiares, treinadores e colaboradores e em particular à Câmara Municipal de Oeiras, pelo apoio prestado nesta altura particularmente difícil e desafiante, que todos nós atravessamos.

Dr. Mário Silveira
MS

A prática desportiva é um fator desenvolvimento educativo e social, bem como um pilar basilar, na conquista de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida, saúde e bem-estar.

Nessa consonância e na perspectiva de uma retoma gradual da actividade física, para a época de 2020-2021, a Associação Desportiva de Carnaxide e Miraflóres tem como finalidade continuar a desenvolver e a promover as modalidades de Karaté, Ginástica Localizada e Alongamentos, com particular enfoque para a população sénior, assim como a prática de Yoga.

Face às obras de requalificação que temos realizado (exterior e interior), com o total apoio da CMO, que muito agradecemos, tem-se verificado um maior interesse por parte da população, no sentido de indagar mais profundamente a actividade por nós desenvolvida.

Os principais destinatários do nosso clube, são os nossos associados, bem como todos aqueles que o queiram integrar.

Também o espírito de colaboração com outras colectividades e instituições é uma preocupação constante dos dirigentes desta Associação.

O propósito desta Associação, é essencialmente, contribuir para a promoção de actividades de âmbito cultural, desportivo e recreativo junto de todos os associados e comunidade em geral, tendo sempre como linha de pensamento "Desporto para Todos".

No que concerne à modalidade de Karaté, e sendo essa modalidade, o "core" desta Associação, iremos continuar a trabalhar para incentivar a difusão e o aprimoramento desta modalidade, incluindo a promoção dos valores e da ética na formação de crianças e jovens.

Alphano Silveira
RS

É nosso desígnio proceder à realização de dois estágios internos, bem como participar com os nossos alunos em diversos torneios associativos, regionais e nacionais e provas difundidas pela FNK-P, estando as suas realizações condicionadas pela evolução da atual pandemia.

Estão programados, para a época de Verão 2021, vários workshops a realizar na ADCM.

Estão igualmente previstas actividades de ar livre com os praticantes das diversas modalidades, assim como eventos de pavilhão, nomeadamente a realização da 20ª Taça JKSA-P.

A divulgação da ADCM e toda a informação respeitante à mesma, encontra-se em www.facebook.com/ADCMPROF